



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Administração  
Departamento de Compras, Licitações e Contratos  
Setor de Licitações



## PROCESSO Nº 209/2021

<b>MODALIDADE</b>	<b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b>	<b>Nº 29/2021</b>
<b>REFERENTE</b>	Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2021.  PRAZO: 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS.	
<b>EMISSÃO</b>	<b>17 DE MARÇO DE 2021</b>	



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – NOTA EXPLICATIVA:

Através da realização de inexigibilidade de licitação, visamos a contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, no Centro de Saúde do Bairro da Congo, no CAPs AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 03/2021.

### 2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, no Centro de Saúde do Bairro da Congo, no CAPs AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 03/2021, das empresas e profissionais:  
**ANA FLÁVIA TECHY BAHLS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, IVIS COSTA CLÍNICA MÉDICA LTDA., NELSON MASSARU TAKEDA JUNIOR.**

### 3 – JUSTIFICATIVA:

O Município realizou chamamento público, através do edital nº 03/2021, de 18 de Fevereiro de 2021, para credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, no Centro de Saúde do Bairro da Congo, no CAPs AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

### 4 – PRAZO:

12(doze) meses.

### 5 – LOCAL DE EXECUÇÃO:

Os serviços deverão ser executados no plantão da UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, no Centro de Saúde do Bairro da Congo, no CAPs AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

### 6 – OBRIGAÇÕES:

#### DA CONTRADA:

- Prestar os serviços da melhor forma para atendimento aos pacientes, conforme estabelecido no Edital do Chamamento nº 03/2021.

#### DO CONTRATANTE:

- Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas estabelecidas no edital do chamamento nº 03/2021;
- Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;
- Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.



**7 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**EMPRESA CONTRATADA: ANA FLÁVIA TECHY BAHLS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.  
CNPJ 36.414.416/0001-01**

Item	Especificação do Serviço	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas por mês	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas pelo período de 12 meses	Valor da hora R\$	Valor total mensal R\$	Valor total do período de 12(doze) meses R\$
01	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. <b>ANA FLÁVIA TECHY BAHLS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA</b>	48	576	102,70	4.929,60	59.155,20
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>59.155,20</b>

**EMPRESA CONTRATADA: IVIS COSTA CLÍNICA MÉDICA LTDA.  
CNPJ 41.051.083/0001-25**

Item	Especificação do Serviço	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas por mês	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas pelo período de 12 meses	Valor da hora R\$	Valor total mensal R\$	Valor total do período de 12(doze) meses R\$
01	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. <b>IVIS COSTA CLÍNICA MÉDICA LTDA.</b>	115	1.380,00	102,70	11.810,50	141.726,00
02	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. <b>IVIS COSTA CLÍNICA MÉDICA LTDA.</b>	60	720	129,00	7.740,00	92.880,00
03	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. <b>IVIS COSTA CLÍNICA MÉDICA LTDA.</b>	24	288	146,50	3.516,00	42.192,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>276.798,00</b>

**EMPRESA CONTRATADA: NELSON MASSARU TAKEDA JUNIOR.  
CNPJ 40.839.448/0001-18**

Item	Especificação do Serviço	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas por mês	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas pelo período de 12 meses	Valor da hora R\$	Valor total mensal R\$	Valor total do período de 12(doze) meses R\$
01	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. <b>NELSON MASSARU TAKEDA JUNIOR</b>	96	1.152	102,70	9.859,20	118.310,40
02	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. <b>NELSON MASSARU TAKEDA JUNIOR</b>	96	1.152	129,00	12.384,00	148.608,00
03	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. <b>NELSON MASSARU TAKEDA JUNIOR</b>	12	144	146,50	1.758,00	21.096,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>288.014,40</b>

**VALOR TOTAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: R\$ 623.967,60**  
**(Seiscentos e vinte e três mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos)**



**8 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:**

As despesas com a execução dos serviços correrão a conta da RECEITA VINCULADA A E.C. 29/00, CAPS AD, UPA e ATENÇÃO BÁSICA.

**9 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:**

A fiscalização será realizada por servidores designados pela Secretaria de Saúde.

**10 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:**

- Data de envio do termo 15/03/2021.
- Secretaria Municipal de Saúde
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

**11 – AUTORIZAÇÃO:**

Francisco Beltrão, 15 de Março de 2021.

Manoel Brezolin  
Secretário Municipal de Saúde

Antonio Carlos Bonetti  
Secretário de Administração

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

ANEXO II

**OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO**

Francisco Beltrão, 08 de março de 2021.

ANA FLÁVIA TECHY BAHLS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; Rua Arnaldo Pisseti, 65; (41) 99670 6706;  
[anaflaviaftb@gmail.com](mailto:anaflaviaftb@gmail.com); CNPJ 36.414.416/0001-01

Município de Francisco Beltrão  
Comissão de Licitações  
Referente: Edital de Chamamento Público nº 003/2021.

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer:

Item	Especificação do Serviço	Quantidade total de horas que deverão ser executadas por mês	Quantidade total de horas que deverão ser executadas pelo período de 12 meses	Valor da hora R\$	Valor total mensal R\$	Valor total do período de 12(doze) meses R\$
01	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	48h	576	102,70	4.929,6	59.155,2
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente.

Ana Flávia Techy Bahls  
CPF 088.289.019-00  
R.G. 9.450.953-0

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
UNIPESSOAL**

**ANA FLAVIA TECHY BAHLS SERVIÇOS MEDICOS LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**ANA FLAVIA TECHY BAHLS**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, medica, data de nascimento 08/04/1992, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 9.450.953-0, expedida por SSP/PR e CPF: nº 088.289.019-00, residente e domiciliada na cidade de Curitiba - PR, na RUA ARNALDO PISSETI, nº 65, BAIRRO ALTO, CEP: 82820-350;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade adotará como nome empresarial: **ANA FLAVIA TECHY BAHLS SERVIÇOS MEDICOS LTDA**.

**CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA ARNALDO PISSETI, nº 65, BAIRRO ALTO, Curitiba - PR, CEP: 82820350.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADES MÉDICAS E ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES MÉDICAS E ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CNAE Nº 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

**CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)**

A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Paraná e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)**

O capital será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por 5.000,00 (cinco mil reais) em moeda corrente no País.

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
ANA FLAVIA TECHY BAHLS	5000	5.000,00	100,00
TOTAL:	5000	5.000,00	100,00

**CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)**

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ANA FLAVIA TECHY BAHLS** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

**CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)**

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
UNIPESSOAL****ANA FLAVIA TECHY BAHLS SERVIÇOS MEDICOS LTDA**

administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE**

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

**CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA XIV - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Curitiba - PR, 17 de fevereiro de 2020

\_\_\_\_\_  
ANA FLAVIA TECHY BAHLS  
Sócio/Administrador



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ANA FLAVIA TECHY BAHLS SERVICOS MEDICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
08828901900	ANA FLAVIA TECHY BAHLS



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/02/2020 SOB N° 41209286583.  
PROTOCOLO: 201000563 DE 18/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000792888. NIRE: 41209286583.  
ANA FLAVIA TECHY BAHLS SERVICOS MEDICOS LTDA


Leandro Marcos Raysel Biscaia  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 18/02/2020  
<https://www.empresafacil.pr.gov.br>



# AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

- **PROTOCOLO:** 201000571, 201000563
- **DATA DO PROTOCOLO:** 18/02/2020
- **NÚMERO DE REGISTRO:** 41209286583
- **ARQUIVAMENTO:** 41209286583
- **EMPRESA:** ANA FLAVIA TECHY BAHLS SERVIÇOS MEDICOS LTDA

 Contrato ([https://www.empresafacil.pr.gov.br/sigfacil/contrato-social/download-contrato-eletronico/arquivo/YXNzaW5hZG9fQ29udHJhdG9fU29jaWFsX1BSUDIwNDIyNzIxMzZfMTgwMjIwMjAxMzQ1MjIucGRm/download/2/pessoa/13715/co\\_protocolo/](https://www.empresafacil.pr.gov.br/sigfacil/contrato-social/download-contrato-eletronico/arquivo/YXNzaW5hZG9fQ29udHJhdG9fU29jaWFsX1BSUDIwNDIyNzIxMzZfMTgwMjIwMjAxMzQ1MjIucGRm/download/2/pessoa/13715/co_protocolo/))

 Solicitação de Enquadramento (<https://www.empresafacil.pr.gov.br/sigfacil/contrato-social/download-contrato-eletronico/arquivo/YXNzaW5hZG9fRGVjbGFyYWVhbnV1bnRvX1BSUDIwNDIyNzIxMzZfMTgwMjIwMjAxMzQ1MjIucGRm/download/2/pes:>)



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ANA FLAVIA TECHY BAHLS SERVICOS MEDICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

### IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nome
08828901900	ANA FLAVIA TECHY BAHLS



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

(12000792888)

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 36.414.416/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/02/2020	
NOME EMPRESARIAL ANA FLAVIA TECHY BAHL'S SERVICOS MEDICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ARNALDO PISSETI	NUMERO 65	COMPLEMENTO *****	
CEP 82.820-350	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO ALTO	MUNICIPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTRATO@MEDCONTABIL.COM.BR		TELEFONE (44) 3031-1015	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/02/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/02/2020 às 13:55:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 023693808-59

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **36.414.416/0001-01**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 07/07/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

09/03/2021

www5.curitiba.pr.gov.br/gtm/certidaonegativa/



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE  
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

**CONTRIBUINTE: ANA FLAVIA TECHY BAHLS SERVICOS MEDICOS LTDA**

**CNPJ: 36.414.416/0001-01**

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 866568-1**

**ENDEREÇO: R. ARNALDO PISSETI, 65 - BAIRRO ALTO, CURITIBA, PR**

**FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO**

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (AUTO)	2021

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

**CERTIDÃO Nº: 86909/2021**

**EMITIDA EM: 09/03/2021**

**VÁLIDA ATÉ: 07/04/2021**

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 2CC0.FC89.B1CF.4E7E-0.9296.F20D.3585.2E38-0**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

**Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.**

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

09/03/2021

[www5.curitiba.pr.gov.br/gtm/certidaonegativa/](http://www5.curitiba.pr.gov.br/gtm/certidaonegativa/)

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**

**ALVARÁ Nº 1.485.098**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 20-023224/2020, a:

**ANA FLAVIA TECHY BAHLS SERVICOS MEDICOS LTDA**  
**R. ARNALDO PISSETI - Nº: 000065**

IND. FISCAL: 38.159.012.000-1

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 04 01 866.568-1 CNPJ/CPF: 36.414.416/0001-01

**Taxação: SERV**

**Forma de Atuação: SEDE**

**Atividades declaradas pelo solicitante como não exercidas no local**

- ⇒ Q.86.3.0-5/03-00 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
- ⇒ Q.86.1.0-1/02-00 Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

FICA CIENTE DE QUE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DEVERÁ PROPORCIONAR ACESSIBILIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

FICA CIENTE QUE TODAS AS EDIFICAÇÕES DO LOTE DEVERÃO ATENDER O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 11095/2004.

VALIDADE: ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 19 DE FEVEREIRO DE 2020

**DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS**

ASSINADO ELETRONICAMENTE

**IMPORTANTE :**

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 881/2018. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço [www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br), Serviços para Empresa, Alvará Comercial - dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

A partir da versão 2.1.0.60, de 03/08/2017, passou a constar no alvará forma de atuação e código CNAE.





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

## ANEXO IV

## RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS QUE PRESTARÃO OS SERVIÇOS

Ao  
Município de Francisco Beltrão  
Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 003/2021.

Conforme o disposto no edital em epígrafe, relacionamos abaixo os profissionais à disposição para prestação dos serviços de plantão médico:

Nome	Nº da inscrição CRM
ANA FLÁVIA TECHY BAHLS	43949

Francisco Beltrão, em 08 de março de 2021.



Ana Flávia Techy Bahls  
CPF 088.289.019-00  
R.G. 9.450.953-0





Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **ANA FLÁVIA TECHY BAHLS**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **43949** desde **06/02/2020**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

**Esta Certidão tem validade até o dia 09/06/2021.**

Chave de validação [10a81376e6a1fb3f0bf7dca52c1d7630d1dd3424](#)

Emitida eletronicamente via internet em **09/03/2021**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: [www.crmpr.org.br](http://www.crmpr.org.br)

Assinatura manuscrita em azul no canto inferior direito da página.



## **Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica**

Certificamos que a empresa **ANA FLÁVIA TECHY BAHLS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ 36.414.416/0001-01, foi inscrita em 21/08/2020, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. **14103**, atendendo à solicitação de seu responsável técnico ANA FLÁVIA TECHY BAHLS, inscrito sob o nº. 43949 em cumprimento à Lei nº. 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

Esta certidão NÃO VALE como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a este Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.

**Esta Certidão tem validade até o dia 10/06/2021.**

Chave de validação **f80755139636f7e0a6143a15b8f77f2c23768bd6**

Emitida eletronicamente via internet em **10/03/2021**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: [www.crmpr.org.br](http://www.crmpr.org.br)

A small, handwritten signature or mark in the bottom right corner of the page.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao  
Município de Francisco Beltrão  
Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 003/2021.

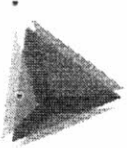
Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Chamamento Público, sob nº 003/2021, instaurado pelo Município de Francisco Beltrão-PR, que:

- 1) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei;
- 2) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores,
- 3) que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- 4) que, não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Francisco Beltrão, em 08 de março de 2021.

Ana Flávia Techy Bahls  
CPF 088.289.019-00  
R.G. 9.450.953-0



**TCEPR**  
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 36414416000101

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

09/03/2021

Consulta Regularidade do Empregador

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 36.414.416/0001-01  
**Razão Social:** ANA FLAVIA TECHY BAHLS SERVICOS MEDICOS LTDA  
**Endereço:** R ARNALDO PISSETI 65 / BAIRRO ALTO / CURITIBA / PR / 82820-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/02/2021 a 21/03/2021 ✓

**Certificação Número:** 2021022001220851988823

Informação obtida em 09/03/2021 15:07:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANA FLAVIA TECHY BAHLS SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.414.416/0001-01

Certidão n°: 8265596/2021

Expedição: 09/03/2021, às 15:08:18

Validade: 04/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ANA FLAVIA TECHY BAHLS SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 36.414.416/0001-01, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

*De*

*(Handwritten mark)*

09/03/2021

Certidão Internet

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANA FLAVIA TECHY BAHLS SERVICOS MEDICOS LTDA  
CNPJ: 36.414.416/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

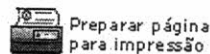
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:00:36 do dia 09/03/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 05/09/2021.

Código de controle da certidão: **3E80.1CA0.5854.1DB5**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



**IVIS COSTA CLÍNICA MÉDICA LTDA**  
 CNPJ 41.051.083/0001-25 – Insc. Estadual: Isenta  
 Fone (46) 99913-1704

**ANEXO II**  
**OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO**

Ao  
 Município de Francisco Beltrão  
 Comissão de Licitações

**Ref.: Chamamento Público n.º 003/2021**

Prezados Senhores

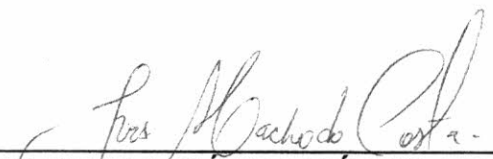
Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer:

Item	Especificação do Serviço	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas por mês	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas pelo período de 12 meses	Valor da hora R\$	Valor total mensal R\$	Valor total do período de 12(doze) meses R\$
01	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	3.400	40.800	102,70	349.180,00	4.190.160,00
02	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	1.300	15.600	129,00	167.700,00	2.012.400,00
03	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	500	6.000	146,50	73.250,00	879.000,00
<b>VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO</b>						<b>7.081.560,00</b>

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Francisco Beltrão, 08 de Março de 2021.

  
 \_\_\_\_\_  
**IVIS COSTA CLÍNICA MÉDICA LTDA**  
 Ivis Machado Costa  
 Administradora  
 RG nº 5.513.747 SSP/SC  
 CPF nº 080.956.529-38

Travessa Luiz Tomazi - 121, APT 201, Vila Nova  
 CEP 85.605-351, Francisco Beltrão – Pr.



**CONTRATO SOCIAL**  
**IVIS COSTA CLINICA MEDICA LTDA**

Folha 1/2

**IVIS MACHADO COSTA**, brasileira, solteira, nascida em 20.01.1992, médica, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.513.747 SSP-SC e portadora do CPF n.º 080.956.529-38, residente e domiciliada na Travessa Luiz Tomazi (Loteamento Biazin) n.º 121, apto 201, Bairro Vila Nova em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.605-351, **RESOLVE**, por este instrumento constituir uma sociedade unipessoal limitada, a qual será regida conforme a legislação vigente e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade constituída sob a forma de sociedade unipessoal limitada girará sob o nome empresarial de **IVIS COSTA CLINICA MEDICA LTDA** e terá a sede na Travessa Luiz Tomazi n.º 121, apto 201, Bairro Vila Nova em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85605-351.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade terá por objeto social o ramo de atividade de Prestação de serviços de clínica médica nas especialidades de clínico geral, com realização de consultas, realização de exames complementares e realização de procedimentos cirúrgicos. Realização de atividades de atendimento em pronto socorro e em unidades hospitalares para atendimento a urgências.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade iniciará as atividades em 08 de março de 2021 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA:** O Capital Social será no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente neste ato é assim distribuído:

ÚNICA SÓCIA	QUOTAS	VALORES
IVIS MACHADO COSTA	10.000	10.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

**Parágrafo primeiro:** A responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas ela responderá solidariamente, pela integralização do Capital Social.

**Parágrafo segundo:** Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

**CLÁUSULA QUINTA:** A administração da sociedade unipessoal limitada é exercida pela única sócia **IVIS MACHADO COSTA**, a qual está dispensada da prestação de caução.

**Parágrafo primeiro:** Para a administradora da sociedade unipessoal limitada compete o uso da firma e a representação da sociedade, com poderes e atribuições de Administrar os negócios da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, representá-la ativa e passivamente judicial e extra judicialmente e ou de qualquer outra forma perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos, necessários a consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da empresa.

**Parágrafo segundo:** O uso do nome empresarial é vedado em atividades estranhas ao interesse da empresa ou assumir obrigações, seja em favor do titular ou de terceiros, bem como para onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização da única sócia.

**Parágrafo terceiro:** Faculta-se a única sócia administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados

**CONTRATO SOCIAL**  
**IVIS COSTA CLINICA MEDICA LTDA**

Folha 2/2

no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a única sócia, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA SETIMA:** Nos quatro primeiros meses ao término do exercício social, a única sócia deliberará sobre as contas e designará administradores quando for o caso.

**CLÁUSULA OITAVA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela única sócia.

**CLÁUSULA NONA:** A única sócia poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore observado às disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Falecendo ou interditada a única sócia, a sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros, sucessores do "de cujus" e do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste (s) ou de eventual sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a única sócia.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A sociedade poderá distribuir lucros a única sócia, lucros acumulados ou lucros apurados em balanços intermediários.

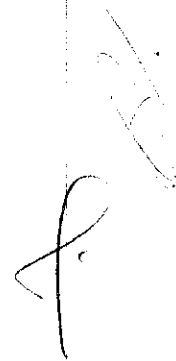
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A única sócia declara, sob as penas da Lei que a presente empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar em tudo justa e contratada, a única sócia firma o presente instrumento em uma via, para que valha na melhor forma de direito.

Francisco Beltrão, 26 de fevereiro de 2021.

IVIS MACHADO COSTA





## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa IVIS COSTA CLINICA MEDICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
08095652938	IVIS MACHADO COSTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/03/2021 10:06 SOB Nº 41209773603. ✓  
PROTOCOLO: 211209856 DE 02/03/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101388720. CNPJ DA SEDE: 41051083000125.  
NIRE: 41209773603. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/02/2021.  
IVIS COSTA CLINICA MEDICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.051.083/0001-25 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 02/03/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL IVIS COSTA CLINICA MEDICA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO TV LUIZ TOMAZI	NÚMERO 121	COMPLEMENTO APT 201
------------------------------	---------------	------------------------

CEP 85.605-351	BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR
-------------------	------------------------------	--------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 9913-1704
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/03/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/03/2021 às 14:25:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 023602745-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 41.051.083/0001-25

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 30/06/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**Nº 8133/2021**

**RAZÃO SOCIAL:** IVIS COSTA CLINICA MEDICA LTDA ✓

**CNPJ:** 41.051.083/0001-25

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 313098

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ALVARÁ:**

**ENDEREÇO:** TRAVESSA LUIZ TOMAZI, 121 - APT 201 - VILA NOVA CEP: 85605351 Francisco Beltrão - PR

**ATIVIDADE:** Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos ✓

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

<b>DATA</b>	<b>DE</b>	<b>EMISSÃO:</b>	05/03/2021
<b>DATA</b>	<b>DE</b>	<b>VALIDADE:</b>	04/05/2021
<b>FINALIDADE:</b>	CADASTRO	E/OU	CONCORRÊNCIA
			E/OU LICITAÇÃO
<b>CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:</b> 9ZTMHBUFFH2JXXC8E4BP			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br)

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 05/03/2021 - 14:10:43  
Qualquer rasura invalidará este documento.



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FRANCISCO BELTRÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA  
FAZENDA

Empresa ►► Fácil

# ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

**NÚMERO: 20210115**

**Razão Social:** IVIS COSTA CLINICA MEDICA LTDA

**Nome Fantasia:**

**CNPJ:** 41.051.083/0001-25

**Inscrição Municipal:** 313098

**Atividade Principal (CNAE)** 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (Não exerce no endereço)

**Atividade(s) Secundária(s) (CNAE)** 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (Não exerce no endereço), 8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências (Não exerce no endereço), 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (Não exerce no endereço), 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (Não exerce no endereço)

**Endereço:** TRAVESSA LUIZ TOMAZI, 121, APT 201 VILA NOVA

**Município:** Francisco Beltrão

**CEP:** 85605351

**Protocolo:** PRP2152071272

**Local e data:** Francisco Beltrão, segunda, 08 de março de 2021

**Validade:**

**ELÓIS FELÍCIO RODRIGUES**

Secretaria Municipal da Fazenda

**Observação**

Código de Autenticidade: **215HCMXDV8**

"EMITIDO PELO SERVIDOR: MILTON BRESOLIN"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

**IVIS COSTA CLÍNICA MÉDICA LTDA**  
CNPJ 41.051.083/0001-25 – Insc. Estadual: Isenta  
Fone (46) 99913-1704

---

ANEXO IV  
**RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS QUE  
PRESTARÃO OS SERVIÇOS**

Ao  
Município de Francisco Beltrão  
Comissão de Licitações

**Ref.: Chamamento Público n.º 003/2021**

Conforme o disposto no edital em epígrafe, relacionamos abaixo os profissionais à disposição para prestação dos serviços de plantão médico:

<b>NOME</b>	<b>Nº DA INSCRIÇÃO CRM</b>
Ivis Machado Costa	46.280

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Francisco Beltrão, 08 de Março de 2021.



**IVIS COSTA CLÍNICA MÉDICA LTDA**  
Ivis Machado Costa  
Administradora  
RG nº 5.513.747 SSP/SC  
CPF nº 080.956.529-38



**Pessoa Física**

Nome:

CRM:

Cidade:

Especialidade:

Sexo:

**Foram encontrados 1 resultados****Nome**

IVIS MACHADO COSTA ✓

**Situação CRM**

Ativo 46280 ✓

    **Pessoa Jurídica**

WhatsApp

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome: IVES MACHADO COSTA

DOC. IDENTIDADE (ORG. EMISSORA): 5513747  
 CPF: 080.956.529-38  
 DATA DE NASCIMENTO: 28/02/1992

PROFISSÃO: MILTON DE OLIVEIRA COSTA  
 MARIA LEABEL MACHADO COSTA

PERMANENTE: [ ] ACQ: [ ] CAT. HAB: [ ]

Nº REGISTRO: DE 445218780  
 VALIDADE: 03/03/2022  
 1ª HABILITAÇÃO: 15/09/2012

ASSINATURA DO PORTADOR: *Ives Machado Costa*

LOCAL: FLORIANÓPOLIS, SC  
 DATA DE EMISSÃO: 06/01/2017

Vendedor de Notas: 26800628617  
 Diretor de Operação: 90121801640

SANTA CATARINA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1360881812

PROIBIDO PLASTIFICAR 1360881812



### 2º TABELIONATO DE NOTAS

Jader Luiz Ribeiro - Tabelião

Rua Tenente Camargo, 1999 - Centro - Francisco Beltrão - PR - CEP: 85.600-610 - Telefax: (46) 3055-6200

#### AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere com o documento a mim apresentado.

O referido é verdade e Dou/Fs.  
Francisco Beltrão - PR 09/03/2021  
CLEITON ANTONIG DEFRANCESQUI ONÓRIO -  
ESCREVENTE  
R\$6,65

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **IVIS MACHADO COSTA**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **46280** desde **26/02/2021**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

**Esta Certidão tem validade até o dia 09/06/2021.**

Chave de validação [467f4e0de896e363d590ce3feb6f265a0fc2cb11](#)

Emitida eletronicamente via internet em **09/03/2021**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: [www.crmpr.org.br](http://www.crmpr.org.br)

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Campus de Francisco Beltrão - CNPJ 78.680.337/0006-99  
Rua Maringá, 1200 - Bairro Vila Nova - Fone: (46) 3520-4848  
CEP 85650-010 - Francisco Beltrão - Paraná



**PARANÁ**  
GOVERNO  
DO ESTADO



## CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Certificamos que IVIS MACHADO COSTA, do sexo feminino, de nacionalidade brasileira, portador(a) do R.G. 5.513.747 - SC, nascido(a) em 20/01/1992, Florianópolis - SC, concluiu em 07/02/2021 nesta Universidade, o curso de Medicina - Bacharelado, reconhecimento pelo(a) Decreto nº 11801 de 23/11/2018 - Diário Oficial do Estado de 23/11/2018, tendo colado grau em 19/02/2021 e obtido o grau de Médica.

Informamos, outrossim, que o processo de registro do Diploma percorre os trâmites legais junto ao órgão competente.

Campus de Francisco Beltrão, 19 de Fevereiro de 2021.

*Loiva Flach*  
Loiva Marli Flach  
Secretária Acadêmica  
Campus de Francisco Beltrão  
Port. N.º 1070/2012-GRE

**2º TABELIONATO DE NOTAS** Jader Luiz Ribeiro - Tabelião  
Rua Tenente Camargo, 1999 - Centro - Francisco Beltrão - PR - CEP: 85.601-810 - Telefax: (46) 3055-6200

**AUTENTICAÇÃO**  
A presente fotocópia confere com o documento a mim apresentado.  
O referido é verdade e Dou Fé.  
Francisco Beltrão - PR 09/03/2021  
CLEITON ANTONIO DEFRANCESQUI QNORJO -  
ESCREVENTE  
R\$6,55

Lei: 13.226 de 13/07/2001  
SELO FUNARPEN  
Tabelionato de Notas  
Exclusivo para  
Autenticação de Cópia  
FTL33407

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO

**IVIS COSTA CLÍNICA MÉDICA LTDA**  
CNPJ 41.051.083/0001-25 – Insc. Estadual: Isenta  
Fone (46) 99913-1704

---

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Ao  
Município de Francisco Beltrão  
Comissão de Licitações

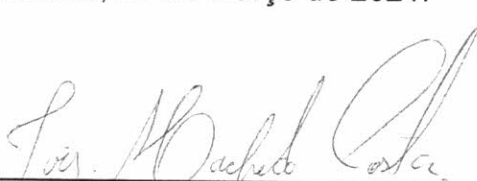
**Ref.: Chamamento Público n.º 003/2021**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Chamamento Público, sob n.º 003/2021, instaurado pelo Município de Francisco Beltrão-PR, que:

- 1) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei;
- 2) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores,
- 3) que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- 4) que, não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Francisco Beltrão, 08 de Março de 2021.

  
**IVIS COSTA CLÍNICA MÉDICA LTDA**  
Ivis Machado Costa  
Administradora  
RG n.º 5.513.747 SSP/SC  
CPF n.º 080.956.529-38

---

Travessa Luiz Tomazi - 121, APT 201, Vila Nova  
CEP 85.605-351, Francisco Beltrão – Pr.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 41051083000125

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

*[Handwritten signature and scribble]*

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 41.051.083/0001-25**Razão Social:** IVIS COSTA CLINICA MEDICA LTDA**Endereço:** TV LUIZ TOMAZI 121 APT 201 / VILA NOVA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85605-351

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/03/2021 a 01/04/2021**Certificação Número:** 2021030315280826127922

Informação obtida em 03/03/2021 15:28:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

CNPJ: 41.051.083/0001-25 ✓

Certidão nº: 7633826/2021

Expedição: 02/03/2021, às 11:12:16

Validade: 28/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **41.051.083/0001-25**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. ✓

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





Receita Federal

**CERTIDÃO**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **IVIS COSTA CLINICA MEDICA LTDA**  
CNPJ: **41.051.083/0001-25**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:06:21 do dia 02/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/08/2021.

Código de controle da certidão: **66E5.7C84.CF40.A6FF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão

## ANEXO II

## OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO

Francisco Beltrão, 08 de Março de 2021.

NELSON MASSARU TAKEDA JUNIOR  
 Rua São Mateus, 1001 – Industrial – Francisco Beltrão – PR  
 Telefone – 48-99944-5754  
 CNPJ nº 40.839.448/0001-18  
 CBO – 2251-25  
 e-mail: nelsontakeda@gmail.com

Ao  
 Município de Francisco Beltrão  
 Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 03/2021.


Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer.

Item	Especificação do Serviço	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas por mês	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas pelo período de 12 meses	Valor da hora R\$	Valor total mensal R\$	Valor total do período de 12(doze) meses R\$
01	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, de segunda a sexta feira.	96	1.152	102,70	9.859,20	118.310,40
02	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	96	1.152	129,00	12.384,00	148.608,00
03	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	12	144	146,50	1.758,00	21.096,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA....R\$ 288.014,40</b>						

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente.

  
 Nelson Massaru Takeda Junior  
 CPF nº 088.056.429-67  
 RG Nº 8.518.811

000042

## INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

### NELSON MASSARU TAKEDA JUNIOR

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

**NELSON MASSARU TAKEDA JUNIOR**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MEDICO, natural da cidade de Realeza – PR, data de nascimento 08/02/1994, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 106693951, expedida por SSP/PR e CPF: nº 088.056.429-67, residente e domiciliado na cidade de Francisco Beltrão - PR, na RUA São Mateus, nº 1001, Industrial, CEP: 85601-720.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas (art. 968, I, CC):

#### **CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)**

A empresário individual adotará como nome empresarial: **NELSON MASSARU TAKEDA JUNIOR**, e usará a expressão NELSON TAKEDA JUNIOR como nome fantasia.

#### **CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)**

O capital será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em moeda corrente do País

#### **CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)**

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA SAO MATEUS, nº 1001, QUADRA208 LOTE 14, INDUSTRIAL, Francisco Beltrão - PR, CEP: 85601720.

#### **CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)**

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES, ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS E ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSO PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRURUGICOS.

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSO PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES, ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS E ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSO PARA A REALIZACAO DE PROCEDIMENTOS CIRURUGICOS..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares  
CNAE Nº 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos  
CNAE Nº 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

#### **CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)**

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

#### **CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)**

A Empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Paraná e seu prazo de duração é indeterminado.



**INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**  
**NELSON MASSARU TAKEDA JUNIOR**

---

**CLÁUSULA VII - PORTE EMPRESARIAL**

O empresário declara que a empresa se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Francisco Beltrão - PR, 26 de janeiro de 2021

  
NELSON MASSARU TAKEDA JUNIOR  
Empresário





## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NELSON MASSARU TAKEDA JUNIOR consta assinado digitalmente por:

### IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF

Nome

08805642967

NELSON MASSARU TAKEDA JUNIOR



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/02/2021 16:08 SOB Nº 41108895428.  
PROTOCOLO: 210637668 DE 12/02/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101015133. CNPJ DA SEDE: 40839448000118.  
NIRE: 41108895428. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/01/2021.  
NELSON MASSARU TAKEDA JUNIOR



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>40.839.448/0001-18</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>12/02/2021</b>
NOME EMPRESARIAL <b>NELSON MASSARU TAKEDA JUNIOR</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>NELSON TAKEDA JUNIOR</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos</b> <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R SAO MATEUS</b>	NÚMERO <b>1001</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRA208 LOTE 14</b>
CEP <b>85.601-720</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>INDUSTRIAL</b>	MUNICÍPIO <b>FRANCISCO BELTRAO</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(46) 9944-5754</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/02/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/02/2021** às **12:04:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

000046

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 023483206-12

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **40.839.448/0001-18**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 12/06/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**Nº5745/2021**

**RAZÃO SOCIAL:** NELSON MASSARU TAKEDA JUNIOR

**CNPJ:** 40.839.448/0001-18

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 312958

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ALVARÁ:**

**ENDEREÇO:** RUA SAO MATEUS, 1001 - QUADRA208 LOTE 14 - INDUSTRIAL CEP: 85601720 Francisco Beltrão - PR

**ATIVIDADE:** Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

<b>DATA</b>	<b>DE</b>	<b>EMISSÃO:</b>	16/02/2021
<b>DATA</b>	<b>DE</b>	<b>VALIDADE:</b>	17/04/2021
<b>FINALIDADE:</b>	<b>CONCORRÊNCIA</b>		<b>LICITAÇÃO</b>
<b>CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:</b> 9ZTMHBUFFHTJ4XC8UR9F			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br)

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 16/02/2021 - 17:49:06  
Qualquer rasura invalidará este documento.





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FRANCISCO BELTRÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA  
FAZENDA

Empresa ▶▶ Fácil

## ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

**NÚMERO: 20210120**

**Razão Social: NELSON MASSARU TAKEDA JUNIOR**

**Nome Fantasia: NELSON TAKEDA JUNIOR**

**CNPJ: 40.839.448/0001-18**

**Inscrição Municipal: 312958**

**Atividade Principal (CNAE) 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (Não exerce no endereço)**

**Atividade(s) Secundária(s) (CNAE) 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (Não exerce no endereço), 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (Não exerce no endereço)**

**Endereço: RUA SAO MATEUS, 1001, QUADRA208 LOTE 14 INDUSTRIAL**

**Município: Francisco Beltrão**

**CEP: 85601720**

**Protocolo: PRP2151417970**

**Local e data: Francisco Beltrão, terça, 09 de março de 2021**

**Validade:**

**ELÓIS FELÍCIO RODRIGUES**

Secretaria Municipal da Fazenda

**Observação**

**Código de Autenticidade: 21XLTOFLS**

## ANEXO IV

NELSON MASSARU TAKEDA JUNIOR  
Rua São Mateus, 1001 – Industrial – Francisco Beltrão – PR  
Telefone – 48-99944-5754  
CNPJ nº 40.839.448/0001-18  
CBO – 2251-25

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS QUE PRESTARÃO OS  
SERVIÇOS


Ao  
Município de Francisco Beltrão  
Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 003/2021.

Conforme o disposto no edital em epígrafe, relacionamos abaixo  
os profissionais à disposição para prestação dos serviços de plantão médico:

Nome	Nº da inscrição CRM
NELSON MASSARU TAKEDA JUNIOR	46156/PR

Francisco Beltrão, em 08 de Março de 2021.

  
Nelson Massaru Takeda Junior  
CPF nº 088.056.429-67  
RG Nº 8.518.811



### Pessoa Física

Nome:

CRM:

Cidade:

Especialidade:

Sexo:

Foram encontrados 1 resultados

Nome	Situação	CRM
NELSON MASSARU TAKEDA JUNIOR	Ativo	46156

### Pessoa Jurídica





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **NELSON MASSARU TAKEDA JUNIOR**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **46156** desde **12/02/2021**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia **16/05/2021**.

Chave de validação **a74112b3a3422f173af1b43e9c80c30a595eedca**

Emitida eletronicamente via internet em **16/02/2021**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: [www.crmpr.org.br](http://www.crmpr.org.br)



# UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA



O Reitor da Universidade do Sul de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina, em 21 de maio de 2020 e a colação de grau em 21 de maio de 2020, confere o Diploma de Médico a

## NELSON MASSARU TAKEDA JUNIOR

portador da carteira de identidade nº 106693951 - SSP/PR, nascido em 8 de fevereiro de 1994, de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, outorgando-lhe o presente título, para que lhe sejam assegurados todos os direitos e prerrogativas legais.

Tubarão(SC), 21 de maio de 2020

*Nelson Takeda Jr.*  
NELSON MASSARU TAKEDA JUNIOR  
Diplomado

*Solange Antunes de Souza*  
SOLANGE ANTUNES DE SOUZA  
Secretária Geral de Ensino

*Mauri Luiz Heerdt*  
MAURI LUIZ HEERDT  
Reitor

EM 08 / 03 / 22  
PROFESSOR APLICADO DE ECO. BELTRÃO



Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original, do que dou fé.  
Em teste: *[Signature]*  
Patoenga-SC, 27/05/2020

**Diplomado: NELSON MASSARU TAKEDA JUNIOR**

**UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL**  
CNPJ: 86.445.293/0001-36

Criação: Leis Municipais Nº 353 de 25/11/64, Nº 355 de 10/12/64. Parecer CEE/SC Nº 31, de 19/2/65  
Transformação Fundação/Universidade: Leis Municipais Nº 443, de 18/10/67 e Nº 1.388, de 20/1/89  
Reconhecimento: Portaria MEC Nº 28, de 27/1/89, publicada no D.O.U. de 30/1/89, Seção 1, pág. 1644  
Recredenciamento: Portaria MEC Nº 197, de 7/3/18, publicado no D.O.U. de 8/3/18, Seção 1, pág. 15


**Curso: Medicina**

Criação: Resolução CAMGES Nº 012, de 08/07/1998  
Abertura de Vagas: Resolução CAMGES Nº 19, de 28/09/2005  
Reconhecimento: Decreto Nº 433, de 15/08/2011, publicado no D.O.E. SC de 15/08/2011, pág. 3  
Renovação de Reconhecimento: Processo Protocolado no e-MEC sob nº 201600409, em 19/01/2016, de acordo com o Artigo 26 da Portaria nº 1.095 de 25/10/2018

**Pró-Reitoria Administrativa**  
**Secretaria Geral de Ensino - SGE**

Diploma registrado sob nº 1852, livro MED - 5, folhas 91, em 21/5/2020.  
Processo nº 1797-544186-GRAD-2020.  
Nos termos do Art 48 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017.

Tubarão (SC), 21/5/2020

  
**EUSILENE SHIRLEI CORRÊA**  
Registro de Diplomas e Certificadas

Designação do Reitor Portaria GR nº 2463/2019



**AUTENTADO**  
Certifico que a presente fotocópia é verdadeira e fiel reprodução autêntica do documento original, do que consta de Palhoça-SC, 27/05/2020.  
Em test<sup>o</sup> da verdade  
  
JOANA MADIR FELIPE DA SILVA  
ESCREVENTE NOTARIAL  
Selo(e) Digital(is) de Fiscalização do tipo:  
**NORMAL - FV129627-3MAN**  
Confira os dados do ato em: [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)




**BEL OTAVIO GUILHERME MARGARIDA**  
Belo Horizonte - Minas Gerais  
Rua Emílio Malletes Crespiam  
Schmidt, nº 277 - Centro  
Palhoça - SANTA CATARINA  
Fone: (48) 3098-8303  
Horário de Funcionamento das 9 às 18hs  
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

Emolumentos: R\$ 4,00 - Selo(s): R\$2,80



CONFERE COM O ORIGINAL

EM 08/03/21  
PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO  




000053



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-PR

OFÍCIO DE CONFIRMAÇÃO SIPF 262/2021

Curitiba - PR, 12 de fevereiro de 2021

Senhor(a) Presidente,

De ordem do Senhor Presidente, em cumprimento à alínea III da Resolução do CFM n.º 2010/2013, comunicamos a V. Senhoria que o(a) médico(a) NELSON MASSARU TAKEDA JUNIOR inscreveu-se neste Conselho, em 12/02/2021, estando REGULAR - inscrição por transferência, conforme ofício enviado por V.Sa..

Nome.....NELSON MASSARU TAKEDA JUNIOR ✓

Número do CRM.....46156 PR

Data de Nascimento:08/02/1994

Data da Inscrição..12/02/2021 CPF:08805642967

Informamos, ainda, que o endereço do(a) profissional acima citado(a) é:

<b>Endereço Residencial</b>	<b>Endereço Comercial</b>
RUA SAO MATEUS N° 1001, CASA	R. PRES. CASTELO BRANCO
<b>Bairro:</b> SAO CRISTOVAO	<b>Bairro:</b> CENTRO
<b>CEP:</b> 85601720	<b>CEP:</b> 89895000
<b>Telefone:</b> 999249877	<b>Telefone:</b>
<b>DDD:</b> 46	<b>DDD:</b>
<b>Cidade:</b> Francisco Beltrão - PR	<b>Cidade:</b> Riqueza - SC

### Anotações:

Atenciosamente,

Ilmo(a). Sr(a)

Dr(a). MARCELO NEVES LINHARES

Presidente do CRM-SC

Endereço:ROD JOSÉ C DAUX - KM04

Bairro:SACO GRANDE

Município:Florianópolis-SC

CEP:88032005

## ANEXO III

## MODELO DA DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao  
Município de Francisco Beltrão  
Comissão de Licitações

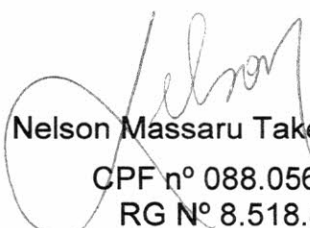
Referente: Edital de Chamamento Público nº 03/2021.

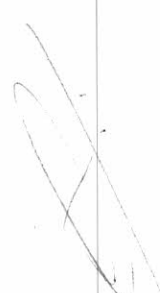

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Chamamento Público, sob nº 03/2021, instaurado pelo Município de Francisco Beltrão-PR, que:

- 1) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei;
- 2) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (pessoa jurídica);
- 4) que, não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (pessoa jurídica).

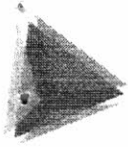
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Francisco Beltrão, em 08 de Março de 2021.

  
Nelson Massaru Takeda Junior  
CPF nº 088.056.429-67  
RG Nº 8.518.811





**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 40839448000118

NENHUM ITEM ENCONTRADO!




*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*


FOLHA DE ATA Nº 041/2021

ATA DA SESSÃO PÚBLICA REALIZADA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021 – OBJETO: credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Prefeitura de Francisco Beltrão-PR, esteve reunida a Comissão Permanente de Licitações designada através da Portaria nº 151/2020 de quinze de maio de dois mil e vinte, com os integrantes NILEIDE T. PERSZEL como presidente e membros da Comissão ALEX BRUNO CHIES e DANIELA RAITZ, para recebimento de envelopes de documentos ao credenciamento do chamamento em questão. A divulgação do ato deu-se por Aviso de Licitação, publicado nos seguintes meios: Diário Oficial do Estado do Paraná edição nº 10875 do 19/02/2021 página 21; Jornal de Beltrão edição nº 7143 do dia 19/02/2021 página 16; Diário Oficial dos Municípios do Paraná/AMP nº 2205 do dia 19/02/2021 página 106 e ainda disponibilizados no site do Município de Francisco Beltrão [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br) e do Tribunal de Contas do Estado [www.tce.pr.gov.br/](http://www.tce.pr.gov.br/) Mural de Licitações Municipais. A Convocação nº 06 para esta sessão foi publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná/AMP nº 2221 página 68. Aberta a sessão, a comissão Permanente de Licitação recebeu envelopes de documentos para credenciamento de: 01 - ANA FLAVIA TECHY BAHLS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ Nº 36.414.416/0001-01; 02 – IVIS COSTA CLÍNICA MÉDICA LTDA, CNPJ Nº 41.051.083/0001-25 e 03 - NELSON MASSARU TAKEDA JUNIOR, CNPJ Nº 40.839.448/0001-18, não representados na sessão. A Comissão procedeu à abertura do envelope, e primeiramente realizou a consulta no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná de impedidos de licitar/contratar com a Administração Pública, que resultou em nenhum impedimento encontrado para o CNPJ dos participantes. A seguir foi analisada a documentação contida do envelope confrontando com o exigido no item 8.1.1 do edital, e rubricados pelos membros da comissão, folha a folha, os documentos apresentados. A Pessoa Jurídica 01 - ANA FLAVIA TECHY BAHLS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA apresentou proposta para serviços de plantão médico generalista do item nº 01 do edital, (conforme Ofício modelo Anexo II), indicando a profissional médica: **Ana Flavia Techy Bahls, CRM/PR nº 43949**. A Pessoa Jurídica 02 – IVIS COSTA CLÍNICA MÉDICA LTDA apresentou proposta para serviços de plantão médico generalista dos itens 01, 02 e 03 do edital, (conforme Ofício modelo Anexo II), indicando a profissional médica: **Ivis Machado Costa, CRM/PR nº 46280**. A Pessoa Jurídica 03 - NELSON MASSARU TAKEDA JUNIOR apresentou proposta para serviços de plantão médico generalista dos itens 01, 02 e 03 do edital, (conforme Ofício modelo Anexo II), indicando o profissional médico: **Nelson Massaru Takeda Junior, CRM/PR nº 46156**. Concluída análise dos documentos para habilitação apresentados, a comissão constatou cumpridas as condições expressas no edital por todas as proponentes, considerando HABILITADAS e aptas ao credenciamento para prestação dos serviços objeto do edital. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que segue assinada pelos membros da comissão.

  
ALEX BRUNO CHIES  
Membro da Comissão

  
NILEIDE T. PERSZEL  
Presidente da Comissão

  
DANIELA RAITZ  
Membro da Comissão

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 40.839.448/0001-18  
**Razão Social:** NELSON MASSARU TAKEDA JUNIOR  
**Endereço:** R SAO MATEUS 1001 QUADRA 208 LOTE 14 / INDUSTRIAL / FRANCISCO  
BELTRAO / PR / 85601-720

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/02/2021 a 20/03/2021

**Certificação Número:** 2021021917075666635393

Informação obtida em 19/02/2021 17:07:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 40.839.448/0001-18

Certidão nº: 5739553/2021

Expedição: 12/02/2021, às 18:28:03

Validade: 10/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **40.839.448/0001-18**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Two handwritten signatures in black ink are located in the bottom right corner of the page. The first signature is a stylized 'JA' and the second is a more complex, cursive signature.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: NELSON MASSARU TAKEDA JUNIOR**  
**CNPJ: 40.839.448/0001-18**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 18:26:41 do dia 12/02/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 11/08/2021.

Código de controle da certidão: **D4C7.9455.3368.7C00**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

**PARECER CONTÁBIL**

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. – Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Integra os gastos mínimos destinados à saúde.

**I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:**

NÚMERO PROCESSO/ANO:	29/2020
DATA DO PROCESSO:	17/03/2020
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2021.
VALOR MÁXIMO ESTIMADO:	R\$ 623.967,60

**II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4528/2017, de 22/11/2017.**

**III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4755/2020 de 05/08/2020.**

Programa 1001: Saúde melhor para nossa gente  
 - Código 51: Manutenção da Rede Municipal de Saúde  
 - Código 68: Centro de Saúde Cidade Norte  
 - Código 52: Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento UPA  
 - Código 54: Manter atividades do CAPS AD

**IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4775/2020 de 22/12/2020.**

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
5550	08.006	10.301.1001.2.058	3.3.90.34.00.00	303	276.521,10
5560				494	205.093,71
5730		10.301.1001.2.059		000	340.065,90
5740				494	45.000,00
6070		10.302.1001.2.063		494	90.000,00
6190		10.302.1001.2.064		494	3.600.961,20

Obs: Saldo orçamentário em: 17/03/2021.

**V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Recursos vinculados a E.C. 29/00.  
 Bloco de custeio e serviços públicos de saúde

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES  
 CRC/PR 052130/P-2



PARECER JURÍDICO N.º 0335/2021

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
CONTROLE INTERNO  
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

## 1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em que pretende a contratação direta, via inexigibilidade, das pessoas jurídicas **Ana Flávia Techy Bahls Serviços Médicos Ltda**, **Ivis Costa Clínica Médica Ltda** e **Nelson Massaru Takeda Junior** para a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do bairro Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público n.º 03/2021, ao custo máximo de R\$ 623.967,60 (seiscientos e vinte e três mil e novecentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos).

O procedimento veio acompanhado de Termo de Referência, Folha de Ata, Ofícios de Apresentação, Contratos Sociais, documentos pessoais, Certidões Negativas, Alvarás, Diplomas e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação prévia desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,<sup>1</sup> da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar está no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

<sup>1</sup> "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração." (Redação dada pela Lei n.º 8.883, de 1994)



Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abrindo a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto, da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa e inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

*Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.<sup>2</sup>*

Feitas essas considerações, passa-se à análise das hipóteses de inexigibilidade e o chamamento público.

## 2.2 HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE E O CHAMAMENTO PÚBLICO

As hipóteses de inexigibilidade estão elencadas no artigo 25, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

O referido comando legal dispõe que “é inexigível a licitação quando **houver inviabilidade de competição**”. Veja-se que nesse caso o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão “inviabilidade de competição” é ampla, sendo difícil elencar e relacionar todas as hipóteses.

<sup>2</sup> MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.





É bem verdade que o próprio art. 25 prevê em seus incisos três situações que podem dar supedâneo à contratação por inexigibilidade. Entretanto, a expressão “em especial”, inserida no *caput*, traz a ideia de que tal rol é meramente exemplificativo, devendo, assim, ser melhor interpretada a expressão “inviabilidade de competição” contida no art. 25, em um sentido mais abrangente.

Até pouco tempo tinha-se a ideia de que a “inviabilidade de competição” configurava-se apenas quando o objeto ou serviço pretendido só pudesse ser fornecido ou prestado por pessoa única, ou seja, quando apenas um determinado fornecedor, tido como exclusivo, pudesse satisfazer os interesses da Administração. Obviamente tal conclusão não é equivocada, pois é o que expressamente dispõe o inciso I do art. 25 da Lei n.º 8.666/93. Entretanto, sugerir que essa é a única interpretação do dispositivo em análise é uma tese ultrapassada.

A interpretação da expressão “inviabilidade de competição” deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, **pode se dar pela contratação de todos**, ou seja, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos serão contratados. Confirma-se, a respeito, a opinião de Jorge Ulisses JACOBY:

*Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.<sup>3</sup>*

Ora, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também se está diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados.

Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de *credenciamento*.

Inexiste no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate do credenciamento. Poder-se-ia, então, questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade.<sup>4</sup> Não. O credenciamento é um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93. O sistema de credenciamento está sujeito a alguns requisitos, dentre os quais:

**(i) publicidade do credenciamento:** se o credenciamento encontra amparo na inexigibilidade para a contratação de todos os interessados, não faz sentido a Administração Pú-

<sup>3</sup> JACOBY, Jorge Ulisses. *Coleção de direito público*. São Paulo: Fórum, 2008, v. 6. p. 534.

<sup>4</sup> “(...) o princípio da legalidade é o da completa submissão da administração às Leis. Esta deve tão somente obedecê-las, cumpri-las, pô-las em prática.” In: BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 10 ed. São Paulo: Malheiros, p. 58.



blica não tornar público o ato de convocação, pois, caso não seja dada a devida publicidade, muito provavelmente pode haver algum interessado que não tinha ciência do credenciamento. Caso haja algum interessado que não foi credenciado porque não tinha ciência do ato, obviamente não houve a contratação de todos, fato este que descaracterizaria a inexigibilidade em decorrência da inexistência da inviabilidade de competição. A publicidade deverá seguir os moldes do art. 21, incs. I a III, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, aviso publicado no Diário Oficial da União, se os recursos forem provenientes da União, ou no Diário Oficial do Estado, em se tratando de dinheiro advindo dos cofres públicos estadual ou da municipalidade, e em jornal de grande circulação local, a fim de que os interessados possam efetivamente tomar conhecimento do sistema;

**(ii) período do credenciamento:** não pode haver data de encerramento específica para o credenciamento. O credenciamento deve manter-se aberto. A qualquer tempo o particular interessado poderá se apresentar e entregar a documentação para se credenciar, isso, obviamente, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço;

**(iii) obrigatoriedade de credenciar todos os interessados que atendam as condições do chamamento:** o fundamento do credenciamento é a inexigibilidade para a contratação de todos. Portanto, seria incoerente realizar um chamamento público para credenciamento de profissionais de um determinado setor e, ao final, declarar um vencedor, mesmo havendo outros interessados que igualmente preencham os requisitos exigidos pelo Poder Público e satisfaçam os interesses da Administração Pública. Se esta for a intenção da autoridade administrativa, indubitavelmente estar-se-ia diante de um procedimento licitatório, não se configurando, portanto, o credenciamento por inexigibilidade. Não há apresentação de propostas, pois o valor a ser pago já foi fixado pela Administração. Como não há competição, não há como se declarar um vencedor. Todos são igualmente credenciados.

Passa-se, a seguir, ao exame do caso concreto.

### 2.3 O CASO CONCRETO

Em consulta ao sítio oficial do Município de Francisco Beltrão, constatou-se que em 18 de fevereiro de 2021 o Ente Público publicou o Chamamento Público n.º 03/2021, que tem por objeto o "(...) credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte", com vigência para 12 (doze) meses.

O procedimento veio acompanhado dos documentos das proponentes e do Parecer Contábil atestando que os recursos orçamentários deste chamamento integram os gastos mínimos destinados à saúde.

Na sessão realizada em 15 de março de 2021 – portanto, dentro do prazo do Chamamento – a Comissão de Licitação habilitou as seguintes pessoas jurídicas: **Ana Flávia Techy Bahls Serviços Médicos Ltda, Ivis Costa Clínica Médica Ltda e Nelson Massaru Takeda Junior.**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000066

As credenciadas apresentaram os documentos exigidos no edital e subscreveram o Anexo I do Edital, concordando com os valores de pagamento propostos pelo Município, sendo as cotas distribuídas conforme consta do Termo de Referência da Secretaria Municipal da Saúde. Portanto, os requisitos editalícios foram satisfeitos.

### 3 CONCLUSÃO

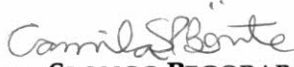
**ANTE O EXPOSTO**, esta Procuradoria Jurídica conclui pela possibilidade da contratação de prestadores de serviços médicos, via Chamamento Público, com arrimo no artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

Na espécie, atendidos os requisitos legais, opina-se pela viabilidade do credenciamento das pessoas jurídicas acima nominadas através do Chamamento Público n.º 03/2021.

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá, nessa ordem: **(i)** no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; **(ii)** publicar a inexigibilidade nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias; e **(iii)** firmar contrato ou documento equivalente com o prestador dos serviços.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 17 de março de 2021.

  
**CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**




**PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2021.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no Artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Francisco Beltrão, 18 de março de 2021.



Nileide T. Perszel

Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000068

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2021  
PROCESSO Nº 209/2021

**OBJETO** – Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2021, conforme as especificações abaixo:

**EMPRESA CONTRATADA:** ANA FLÁVIA TECHY BAHLS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
**CNPJ:** 36.414.416/0001-01

Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	76208	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira. ANA FLÁVIA TECHY BAHLS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	576	Hora	102,70	59.155,20

**EMPRESA CONTRATADA:** IVIS COSTA CLÍNICA MÉDICA  
**CNPJ:** 41.051.083/0001-25

Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
02	76209	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira. IVIS COSTA CLÍNICA MÉDICA	1.380,00	Hora	102,70	141.726,00
03	76210	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. IVIS COSTA CLÍNICA MÉDICA	720,00	Hora	129,00	92.880,00
04	76211	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. IVIS COSTA CLÍNICA MÉDICA	288,00	Hora	146,50	42.192,00

**EMPRESA CONTRATADA:** NELSON MASSARU TAKEDA JUNIOR  
**CNPJ:** 40.839.448/0001-18

Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
05	76212	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira. NELSON MASSARU TAKEDA JUNIOR	1.152,00	Hora	102,70	118.310,40
06	76213	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. NELSON MASSARU TAKEDA JUNIOR	1.152,00	Hora	129,00	148.608,00
07	76214	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. NELSON MASSARU TAKEDA JUNIOR	144,00	Hora	146,50	21.096,00

<b>Valor total dos gastos com a Inexigibilidade de licitação nº 29/2021</b>	<b>R\$ 623.967,60</b>
---	-----------------------

**JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO:** Enquadramento no Artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

O Município realizou chamamento público, através do edital nº 03/2021, de 18 de Fevereiro de 2021, para credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000069

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
5550	08.006	10.301.1001.2.058	3.3.90.34.00.00	303	276.521,10
5560				494	205.093,71
5730		10.301.1001.2.059		000	340.065,90
5740				494	45.000,00
6070		10.302.1001.2.063		494	90.000,00
6190		10.302.1001.2.064		494	3.600.961,20

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente inexigibilidade de licitação são oriundos de recursos vinculados a E.C. 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos em saúde.

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação das empresas **ANA FLÁVIA TECHY BAHLS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.414.416/0001-01, estabelecida na Rua Arnaldo Pisseti, nº 65, Bairro Alto, Curitiba, CEP 82.820-350 ; **IVIS COSTA CLÍNICA MÉDICA**, CNPJ Nº 41.051.083/0001-25, com sede na Travessa Luiz Tomazi, nº 121, Bairro Vila Nova, CEP 85.605-351, Francisco Beltrão – Pr. e **NELSON MASSARU TAKEDA JUNIOR**, CNPJ Nº 40.839.448/0001-18, estabelecida na Rua São Mateus, nº 1001, Bairro Industrial, Francisco Beltrão – Pr., considerando o que consta no Artigo 25, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 17 de março de 2021.

  
Níleide T. Perszel  
Presidente da Comissão de Licitações

De acordo com a inexigibilidade de licitação nº 29/2021, em 16 de março de 2021.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal



Município de Francisco Beltrão  
Solicitação 107/2021

000070

Equilíbrio

Página:1

<b>Solicitação</b>			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
<b>107</b>	<b>Contratação de Serviço</b>	18/03/2021	7
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
Código	Nome	Número	
157551-1	MANOEL BREZOLIN	208/2021	
<b>Local</b>			
Código	Nome		
32	Departamento de Assistência a Saúde		
<b>Órgão</b>		<b>Pagamento</b>	
	Nome	Forma	
08	Secretaria Municipal de Saúde	ATÉ O DIA 10 (DEZ) D	
<b>Entrega</b>			
	Local	Prazo	
		365 Dias	

**Descrição:**

Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2021.

**Justificativa:**

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93. O Município realizou chamamento público, através do edital nº 03/2021, de 18 de Fevereiro de 2021, para credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, no Centro de Saúde do Bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

Lote

**001 Lote 001**

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
076208	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira. ANA FLÁVIA TECHY BAHLS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	H	576,00	102,70	59.155,20
076209	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira. IVIS COSTA CLÍNICA MÉDICA	H	1.380,00	102,70	141.726,00
076210	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. IVIS COSTA CLÍNICA MÉDICA	H	720,00	129,00	92.880,00
076211	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. IVIS COSTA CLÍNICA MÉDICA	H	288,00	146,50	42.192,00
076212	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira. NELSON MASSARU TAKEDA JUNIOR	H	1.152,00	102,70	118.310,40
076213	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. NELSON MASSARU TAKEDA JUNIOR	H	1.152,00	129,00	148.608,00
076214	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. NELSON MASSARU TAKEDA JUNIOR	H	144,00	146,50	21.096,00
<b>TOTAL</b>					<b>623.967,60</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>623.967,60</b>



**Município de Francisco Beltrão - 2021**  
**Classificação por Fornecedor**  
**Processo inexigibilidade 29/2021**

Página:1

Equipamento

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Set
<b>Fornecedor: 591488-4 ANA FLÁVIA TECHY BAHL'S SERVIÇOS MÉDICOS LTDA</b> CNPJ: 36.414.416/0001-01 Telefone:									
<b>Representante: 591491-4 ANA FLÁVIA TECHY BAHL'S</b>									
<b>Lote 001 - Lote 001</b>									
001	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segund	H	576,00	Classificado			102,70	59.155,20	*
<b>Fornecedor: 599862-1 IVIS COSTA CLINICA MEDICA LTDA</b> CNPJ: 41.051.063/0001-25 Telefone: 4699131704									
<b>Email: comunelo@comunelo.com.br</b>									
<b>Representante: 281960-1 IVIS MACHADO COSTA</b>									
<b>Lote 001 - Lote 001</b>									
002	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segund	H	1.380,00	Classificado			102,70	141.726,00	*
003	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	H	720,00	Classificado			129,00	92.880,00	*
004	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e lo	H	288,00	Classificado			146,50	42.192,00	*
<b>Fornecedor: 588768-2 NELSON MASSARU TAKEDA JUNIOR</b> CNPJ: 40.639.448/0001-18 Telefone: 46959445754									
<b>Email: MORAESCONTABILIDADE01@GMAIL.COM</b>									
<b>Representante: 452398-9 NELSON TAKEDA</b>									
<b>Lote 001 - Lote 001</b>									
005	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segund	H	1.152,00	Classificado			102,70	118.310,40	*
006	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	H	1.152,00	Classificado			129,00	148.608,00	*
007	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e lo	H	144,00	Classificado			146,50	21.096,00	*
<b>VALOR TOTAL:</b>							<b>623.967,60</b>		





**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de inexigibilidade de Licitação.

**MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 29/2021.**

**OBJETO:** Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2021.

<b>EMPRESA CONTRATADA:</b> ANA FLÁVIA TECHY BAHLS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
<b>CNPJ Nº</b> 36.414.416/0001-01
<b>VALOR TOTAL:</b> R\$ 59.155,20 (cinquenta e nove mil cento e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)

<b>EMPRESA CONTRATADA:</b> IVIS COSTA CLÍNICA MÉDICA
<b>CNPJ Nº</b> 41.051.083/0001-25
<b>VALOR TOTAL:</b> R\$ 276.798,00 (duzentos e setenta e seis mil setecentos e noventa e oito reais)

<b>EMPRESA CONTRATADA:</b> NELSON MASSARU TAKEDA JUNIOR
<b>CNPJ Nº</b> 40.839.448/0001-18
<b>VALOR TOTAL:</b> R\$ 288.014,40 (duzentos e oitenta e oito mil quatorze reais e quarenta centavos)

Francisco Beltrão, 17 de março de 2021.

Nleide T. Perszel  
Presidente da Comissão de Licitação

8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Rescisão de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e de outro **TONELLI ENGENHARIA EIRELLI ME**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 814/2020 - Tomada de Preços nº 18/2020.

OBJETO: Execução de pavimentação poliédrica sobre revestimento primário existente, totalizando de 27.000,00m<sup>2</sup>, na estrada vicinal que liga a Avenida Duque de Caxias -PR 483 à Comunidade de Rio Quibebe, no interior do Município de Francisco Beltrão - PR., de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.

DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. I e §1º e 64, caput e §2º da Lei n.º 8.666/1993, rescindir o Contrato de Empreitada nº 814/2020, a partir de 12 de março de 2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2270/2021.

Francisco Beltrão, 12 de março de 2021.

**Publicado por:**  
Daniela Raitz

**Código Identificador:**931A9EE6

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

##### PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 107/2020 de 20 de março de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021 – Processo nº 070/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de produtos para lavagem e desinfecção de roupa para a utilização na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas – UPA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço UNITÁRIO POR GRUPO DE ITENS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM

1 – WORLD CLEAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS. CNPJ nº 08.821.528/0001-33. Itens 001 R\$ 5,50; 002 R\$ 11,15; 003 R\$ 10,80; 004 R\$ 6,88; 005 R\$ 8,50.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 47.346,00 (quarenta e sete mil, trezentos e quarenta e seis reais).

Francisco Beltrão, 17 de março de 2021.

**NÁDIA DALL AGNOL**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Daniela Raitz  
**Código Identificador:**25931161

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

##### PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 29/2021.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2021.

EMPRESA CONTRATADA: ANA FLÁVIA TECHY BAHLS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ Nº 36.414.416/0001-01

VALOR TOTAL: R\$ 59.155,20 (cinquenta e nove mil cento e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)

EMPRESA CONTRATADA: IVIS COSTA CLÍNICA MÉDICA

CNPJ Nº 41.051.083/0001-25

VALOR TOTAL: R\$ 276.798,00 (duzentos e setenta e seis mil setecentos e noventa e oito reais)

EMPRESA CONTRATADA: NELSON MASSARU TAKEDA JUNIOR

CNPJ Nº 40.839.448/0001-18

VALOR TOTAL: R\$ 288.014,40 (duzentos e oitenta e oito mil quatorze reais e quarenta centavos)

Francisco Beltrão, 17 de março de 2021.

**NILEIDE T. PERSZEL**

Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**  
Daniela Raitz

**Código Identificador:**BC9A10D5

#### DRH

##### 054-21 PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL-CMEI - 068-18

#### EDITAL Nº 054/2021

#### CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e disposições do Edital nº 068/2018;

#### RESOLVE

Art. 1º - CONVOCAR a candidata abaixo relacionada, aprovada no concurso público aberto através do Edital nº 068/2018, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no período de **16 de março a 16 de abril de 2021**, a fim de habilitar-se à respectiva nomeação:

#### CARGO: PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI (AFRODESCENDENTE)

C	CANDIDATO	Data de Nascimento	Nota Final
2º	REGIANE FATIMA DE OLIVEIRA PARNO	10/07/1986	61

Art. 2º - O não comparecimento da candidata ora convocada no prazo estabelecido no artigo 1º deste Edital implicará na perda do direito à nomeação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 12 de março de 2021.

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Daniella Lotici Kowalski  
**Código Identificador:**BDD45140

#### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

#### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 057/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para remanejamento de despesa dentro do mesmo projeto atividade.